



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Processo Administrativo sob o nº 001.040/2025
ADESÃO A ATA SRP Nº 006/2025

CONTRATO Nº 0090/2025 CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E O R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Aos 26 dias do mês de Maio de 2025, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.676.825/0001-24, com sede na R NOVE, nº 80, Bairro PARQUE SÃO JOSÉ, IMPERATRIZ—MA, CEP 65.905-338, endereço eletrônico ronnyvalme@gmail.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RONNYVALME MILHOMEM DA SILVA**, brasileiro, casado(a), empresário, CPF nº 974.594.963-91, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentados pelo Decreto nº 11.462/2023 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Procedimento **ADESÃO A ATA SRP Nº 006/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação através de Adesão Ata De Registro De Preços Nº 001.001/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025, Originário Do Município De Município De Zé Doca/MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVOMA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Conforme planilha que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	AGENDA COMERCIAL -AG ENDA COMERCIAL TAMANHO MINIMO DE 13,6 x 19,4 CM (LXA), TAMANHO MEDIO, NUMERO DE DIAS POR PAGINA, EXCETO SÁBADOS E DOMINGOS CAPA DURA AGENDA COMERCIAL EXECUTIVA -AG ENDA	TILIBRA	UND	240	R\$ 19,66	R\$ 4.718,40
2	COMERCIAL TAMANHO MÍNIMO DE 123 x 275 MM NÚMERO DE DIAS POR PÁGINA 1, EXCETO SÁBADOS E DOMINGOS ACABAMENTO CAPA DURA REVESTIDO DE PAPEL COUCHÉ	TILIBRA	UND	240	R\$ 21,85	R\$ 5.244,00
7	BASTA DE COLA QUENTE- GROSSO BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO- 11,2MM X 30 CM	TEKBOND	UND	150	R\$ 16,80	R\$ 2.520,00
8	BASTÃO DE COLA QUENTE - FINO BASTÃO DE COLA QUENTE FINO - 7 MM X 30 CM	TEKBOND	UND	150	R\$ 9,20	R\$ 1.380,00
41	CORRETIVO SECO, 5 MMX6M: Especificação: Corretivo seco em fita de resina e poliéster, 5 MMx6m.	BIC	UND	360	R\$ 7,90	R\$ 2.844,00
45	CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLIONDAS, 345 X 145X240 MM: Especificação: Caixa, arquivo azul, confeccionada em poliondas, na cor azul, dois painéis impressos na cor verde.	POLIBRAS	UND	1110	R\$ 4,89	R\$ 5.427,90
50	COLA BRANCA 90G CAIXA COM 12 UNIDADES	BIC	UND	360	R\$ 25,10	R\$ 9.036,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



56	ENVELOPE PARDO: TAMANHO MÉDIO, MEDINDO 240X340MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	SCRITY	PCT	210	R\$ 68,00	R\$ 14.280,00
57	ENVELOPE PARDO: TAMANHO PEQUENO, MEDINDO 200X280MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	SCRITY	PCT	210	R\$ 38,50	R\$ 8.085,00
80	LAPISEIRA GRAFITE Nº 0,07: Especificação: Lapseira grafite nº 0,07, mecanismo resistente para avanço da carga, borracha embutida na parte traseira, clip removível.	ACRILEX	UND	420	R\$ 5,80	R\$ 2.436,00
85	LIVRO DE REGISTRO DE PROTOCOLO, 200 FOLHAS, 215 X 157MM: Especificação: Livro de registro de protocolo, 200fs, numeradas frente e verso, capa em papelão, 215 X 157 mm.	CIS	UND	270	R\$ 18,40	R\$ 4.968,00
88	PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, GRAMATURA 75G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA	REPORT	CAIXA	480	R\$ 135,00	R\$ 64.800,00
94	PAPEL OFÍCIO II: 2,75G, BRANCO ALCALINO, TAMANHO 216X330MM, RESMA COM 500 FOLHAS. CAIXA COM 10 RESMAS.	FILIPAPER	CAIXA	300	R\$ 148,00	R\$ 44.400,00
98	PAPEL CAIXA COM 20 PACOTES COM 100 FOLHAS	FILIPAPER	CAIXA	450	R\$ 127,82	R\$ 57.519,00
109	PERFURADOR DE PAPEL, 22 FOLHAS: Especificação: Perfurador de papel, em aço, com capacidade de 22 folhas ou 2 mm, referente a papel 75 g/m², cores diversas	MASTERPRINT	UND	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
111	PRENDEDOR PAPEL, METAL, MOLA, 30 FOLHAS: Especificação: Prendedor papel, metal, mola, 30 Folhas.	CIS	UND	210	R\$ 5,60	R\$ 1.176,00
112	PRENDEDOR PAPEL, METAL, MOLA, 50 FOLHAS: Especificação: Prendedor papel, metal, mola, 50 Folhas.	CIS	UND	210	R\$ 8,20	R\$ 1.722,00
113	PILHA ALCALINA, AAA, 1,5 VOLTS. PCT/2UND: Especificação: Pilha alcalina, AAA, tensão 1,5 volts, não recarregável. Pct/2und.	DURACELL	PCT	360	R\$ 6,57	R\$ 2.365,20
114	PILHA ALCALINA D, TENSÃO 1,5 VOLTS: Especificação: Pilha alcalina, tamanho D, grande, tensão 1,5 volts R20, não recarregável. Pct/2und.	DURACELL	PCT	330	R\$ 12,20	R\$ 4.026,00
118	PINCEL CHATO Nº20 PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 20, PELO NATURAL, DE MADEIRA	BIC	UND	120	R\$ 6,82	R\$ 818,40
120	PINCEL MARCADOR ATÔMICO PINCEL MARCADOR ATÔMICOS CORES CX/12 UNIDADES	BIC	UND	120	R\$ 28,80	R\$ 3.456,00
121	PORTA LÁPIS PORTA LÁPIS CLIPES E LEMBRETES DIMENSÃO 24x10x7	WALEU	UND	120	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
124	PORTA OBJETOS (CANETAS) COM 3 DIVISÓRIAS TIPO CRISTAL	WALEU	UND	210	R\$ 8,50	R\$ 1.785,00
125	PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO A-4 COM PRENDEDOR PLÁSTICO	WALEU	UND	510	R\$ 14,30	R\$ 7.293,00
129	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE CX COM 12 UNDS	BIC	CAIXA	660	R\$ 28,90	R\$ 19.074,00
131	REABASTECEDOR PARA ALMOFADA CARIMBO CAIXA COM 12 UNIDADES	BIC	UND	510	R\$ 32,00	R\$ 16.320,00
Valor Total						R\$ 289.593,90



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **ADESÃO A ATA SRP N° 006/2025**;

1.2.2. Termo de Referência e Edital da Licitação originária;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025**, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 289.593,90 (Duzentos E Oitenta E Nove Mil, E Quinhentos E Noventa E Três Reais E Noventa Centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade:

- 12.361.0403.4090.0000 - Manutenção do FUNDEB - 30% Ensino Fundamental
- 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil
- 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação
- 12.361.0403.4123.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Fonte de Recurso:

- 540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos
- 541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
- 542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT
- 543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR
- 550 – Transferência do Salário Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



500 - Recursos não vinculados de Impostos
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Valor R\$ 289.593,90 (Duzentos E Oitenta E Nove Mil, E Quinhentos E Noventa E Três Reais E Noventa Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Por estarem justa s e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

Sítio Novo/MA, 26 de Maio de 2025.

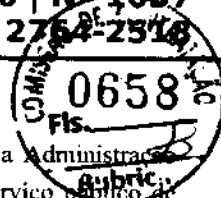

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.077.764/0001-61
CONTRATANTE

R. M. S. Assinado de forma
digital por R. M. S.
DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA
LTDA:52676825 LTDA:52676825000124
Dados: 2025.05.26
000124 08:53:46 -03'00'
R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 52.676.825/0001-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



o atendimento das exigências técnicas e legais: Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público de saúde; Diante de todo o exposto, AUTORIZO o procedimento administrativo de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a ODONTOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.626.067/0001-58, para Contratação Direta De Empresa Para Fornecimento De Materiais Permanentes Para Consultórios Odontológicos, Em Atendimento Das Necessidades Do Município De Sítio Novo - MA, nos termos apresentados, por atender aos requisitos legais e à necessidade administrativa demonstrada, Artigo 75, Inciso II, Da Lei Nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades Da Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 23 de Maio de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: oywm6mvgcc720250526150551

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - CONTRATO: Nº 089/2025 – SEPLAN.

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - CONTRATO: Nº 089/2025 – SEPLAN. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, CONTRATADO: R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.XXX.XXX/0001-24, com sede na R NOVE, nº 80, Bairro PARQUE SÃO JOSÉ, IMPERATRIZ—MA, CEP 65.905-338. OBJETO: Contratação através de Adesão Ata De Registro De Preços Nº 001.001/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025, Originário Do Município De Município De Zé Doca/MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 – Manut. da Sec.de Planejamento, Orçamento e Gestão Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Valor total sendo R\$ R\$ 193.062,60 (cento e noventa e três mil, e sessenta e dois reais e sessenta centavos).. VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 193.062,60 (cento e noventa e três mil, e sessenta e dois reais e sessenta centavos). Sítio Novo Maranhão, 26 de maio de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ym5gvhlcwgg20250526150516

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DA ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - SEPLAN. f

AUTORIZAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, AUTORIZA, na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e demais normas pertinentes, o início de procedimento administrativo para contratação através de Adesão Ata De Registro De Preços Nº 001.001/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025, Originário Do Município De Município De Zé Doca/MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE





SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), pela Administração Municipal. Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, LC nº 101/00) Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA, aos 16 dias do mês de Abril de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: S09RipI4FEVF

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - SEPLAN.

AUTORIZAÇÃO CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços; CONSIDERANDO a necessidade urgente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001.001/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizado pelo Município de Zé Doca/MA, com vistas a viabilizar a aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas emergenciais e contínuas das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Educação do Município de Sítio Novo/MA; CONSIDERANDO que a empresa R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 52.676.825/0001-24, manifestou formalmente sua aceitação quanto ao fornecimento dos itens registrados na ata, nos quantitativos e valores pactuados; CONSIDERANDO que o Município de Zé Doca/MA, como órgão gerenciador da referida Ata de Registro de Preços nº 001.001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, concedeu anuência à utilização da Ata; CONSIDERANDO que o valor global da contratação, no montante de R\$ 482.656,50 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), está dentro dos parâmetros de razoabilidade, compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços realizado e documentos constantes dos autos; CONSIDERANDO que a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a paralisação das atividades administrativas e pedagógicas no exercício financeiro de 2025; CONSIDERANDO que a presente contratação não substitui o processo licitatório próprio, já em andamento, tratando-se de medida subsidiária e temporária para suprir os gastos imediatos da Administração Pública Municipal, enquanto se conclui o procedimento definitivo; CONSIDERANDO a vantajosidade técnica, econômica e legal da solução adotada, devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo; AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001.001/2025, com a consequente formalização da contratação com a empresa R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, para o fornecimento dos materiais de expediente destinados às Secretarias Municipais supracitadas, nos termos estabelecidos no processo administrativo correspondente; CONSIDERANDO Que a empresa contratada cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e técnica para a execução do objeto contratado, estando apta a firmar contrato com a Administração Pública; CONSIDERANDO Que foram cumpridos todos os requisitos normativos e administrativos, incluindo: A anuência do órgão gerenciador da ata; A avaliação da vantajosidade dos preços registrados; foi realizada pesquisa prévia de mercado para avaliar a vantajosidade da contratação, assegurando que os preços registrados na Ata de Registro de Preços são compatíveis com os valores praticados no setor e vantajosos para a Administração Pública; A verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada; e, A existência de dotação orçamentária que assegura a viabilidade da contratação; CONSIDERANDO Que foram consultadas as bases de dados de órgãos de controle e fiscalização para verificar a existência de eventuais sanções administrativas aplicadas à empresa contratada, não sendo identificados impedimentos legais para sua participação no certame; CONSIDERANDO Que foi emitido Parecer Jurídico favorável, analisando todos os aspectos legais, contratuais e administrativos pertinentes à adesão, atestando a regularidade do procedimento e a viabilidade da contratação da empresa; CONSIDERANDO Que a adesão à Ata de Registro de Preços segue os critérios de economicidade, eficiência e conformidade legal, garantindo que a contratação atenda ao interesse público e assegure a continuidade dos serviços essenciais ao Município de Sítio Novo/MA; CONSIDERANDO Que a contratação está em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO Que a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra como alternativa vantajosa para o interesse público,





garantindo economicidade, celeridade e eficiência na execução dos serviços necessários ao município. contratação está em conformidade com os requisitos legais, e no uso das minhas atribuições legais como Autoridade Competente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. AUTORIZO o procedimento administrativo por Contratação através de Adesão Ata De Registro De Preços Nº 001.001/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025, Originário Do Município De Município De Zé Doca/MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025), da empresa R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.676.825/0001-24, com sede na R NOVE, nº 80, Bairro PARQUE SÃO JOSÉ, IMPERATRIZ—MA. CEP 65.905-338, endereço eletrônico ronnyvalme@gmail.com . Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 23 dias do mês de Maio de 2025 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: h75fz9prngw20250526150500

PARECER

PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRONICO 005/2025.

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.036/2025-SECDH INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, UASG: 980929 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SECDH OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. Recorrente: W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº nº52.246.769/0001-98. Recorrida: T A DA S LOPES LTDA - CNPJ: 10.794.128/0001-28. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PE Nº 005/2025. SERVIÇOS. SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. DO RELATÓRIO Trata-se na espécie de recurso interposto em processo administrativo, sob o nº 001.036/2025-SECDH, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Inconformada, a empresa W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº nº52.246.769/0001-98, no fechamento da fase de habilitação do PE nº 005/2025, apresentou, tempestivamente, intenção de recurso e recurso dentro do prazo. Apresentou razões recursais (doc. anexo), alegando, em síntese, que: "No âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, a empresa T A DA S LOPES LTDA apresentou proposta com desconto de 39,15% em relação ao valor estimado pela Administração para a execução dos serviços de promoção e realização de dois eventos de grande porte — a Festa das Mães e as Festas Juninas — no município de Sítio Novo/MA. Diante do valor significativamente inferior ao orçamento estimado, a pregoeira, de maneira diligente e em observância ao disposto no item 7.9 do edital, realizou duas diligências sucessivas com o intuito de que a empresa justificasse a viabilidade econômico-financeira da proposta. Contudo, em ambas as ocasiões, a empresa T A DA S LOPES LTDA limitou-se a reapresentar os mesmos documentos, que, além de genéricos, não trouxeram elementos técnicos ou contábeis suficientes para comprovar que a empresa possui estrutura física, operacional e financeira compatível com a execução integral e satisfatória do objeto licitado. Não foram demonstrados, de forma objetiva e fundamentada, os custos unitários, planilhas analíticas, ou elementos que comprovassem capacidade de fornecer infraestrutura completa, sistemas de som e iluminação, segurança privada, alimentação, logística e pessoal qualificado, conforme demandado para eventos de grande porte. Ainda assim, a Comissão de Licitação, de forma equivocada, decidiu pela habilitação da referida empresa, sem que restassem afastados os indícios de inexequibilidade, o que fere diretamente: • o art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas inexequíveis; • os itens 7.6.3, 7.6.4, 7.7 e 7.9 do Edital, que tratam da





Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - CONTRATO: Nº 090/2025 - SEMED.

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - CONTRATO: Nº 090/2025 - SEMED.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-61, CONTRATADO: R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-24, com sede na R NOVE, nº 80, Bairro PARQUE SÃO JOSÉ, IMPERATRIZ—MA, CEP 65.905-338. OBJETO: Contratação através de Adesão Ata De Registro De Preços Nº 001.001/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025. Originário Do Município De Município De Zé Doca/MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.361.0403.4090.0000 - Manutenção do FUNDEB - 30% Ensino Fundamental 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação 12.361.0403.4123.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo Fonte de Recurso: 540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 550 - Transferência do Salário Educação 500 - Recursos não vinculados de Impostos 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Valor R\$ 289.593,90 (Duzentos E Oitenta E Nove Mil, E Quinhentos E Noventa E Três Reais E Noventa Centavos). VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 289.593,90 (Duzentos E Oitenta E Nove Mil, E Quinhentos E Noventa E Três Reais E Noventa Centavos). Sítio Novo Maranhão, 26 de maio de 2025. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ypuejmi6ev20250528140554

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO 080/2025.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Apostilamento que se faz ao "CONTRATO Nº 0080/2025 CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO/MA, QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO E O THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA", como segue: Pelo presente instrumento celebrado, onde constam, de um lado o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 35/2025-GP.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
ASSISTENTE DE GABINETE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão no uso
de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 357/2013**;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei
Orgânica do Município**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado o **Sr. RAIMUNDO RODRIGUES
BATISTA FILHO**, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87,
para exercer o Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V**, com lotação
na **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**.

Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de
Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus
fornecedores.

Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o **Assistente de Gabinete**,
nomeado a fazer parte do quadro de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestara seus serviços de conformidade com
a **Lei de Reorganização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

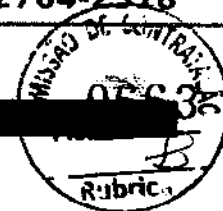
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão**, em 02 de janeiro de 2025.

**ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 5gz30CU C9vR

PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: q8xku0mku20250110160124

PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357/2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA

